

LEI Nº 965/14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a manutenção dos mandatos dos Conselheiros Tutelares no Município de Pedras de Fogo - PB e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, como zelador dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Município de Pedras de Fogo, ficam mantidos excepcionalmente os mandatos dos atuais conselheiros tutelares, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado no país a realizar-se no ano de 2015 e com posse prevista para 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei visa também complementar as disposições da Lei Federal nº 12.696/2012 que alterou para 04 (quatro) anos os mandatos dos Conselheiros Tutelares em todo país, e unificou o processo de escolha para o exercício de tão relevante função em todo território nacional.

Art. 3º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento dos dias úteis, funcionando das 08:00 às 18h00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 18h00 às 08h00 do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;


Art. 4º - São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de setembro de 2014.



DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional